

observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos, a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de junho de 1988.
ORESTES QUÉRCIA
José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda
Frederico Mathias Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento
Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, em 1.º de junho de 1988.

TABELA 1				Cz\$
Suplementação				
09	Secretaria da Saúde			
09.55	Superint. de Controle de Endemias — SUCEN			
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	44.021.240,00		
	Subtotal	44.021.240,00		
	Total	44.021.240,00		
Atividades				
	Corrente	Capital	Total	
Contr. Port. Vetores e Hosp. Intermediário				
13.75.429.2.099	44.021.240,00		44.021.240,00	
TOTAIS	44.021.240,00		44.021.240,00	

TABELA 3				Cz\$
Suplementação				
	Governo do Estado de São Paulo			
	Orçamento-Programa do Estado			
	Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento			
	Órgão 09.55 — Superint. de Controle de Endemias — SUCEN			
Categoria Econômica		Especificação	Subprogramas	
Total				
	13.75.429			
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente			
44.021.240,00	44.021.240,00			
TOTAIS				
44.021.240,00	44.021.240,00			

DECRETO N.º 28.448, DE 1.º DE JUNHO DE 1988
Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Promoção Social, visando ao atendimento de Despesas de Capital
ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.966, de 4 de dezembro de 1987,

Decreta:
Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 84.184.000,00 (oitenta e quatro milhões, cento e oitenta e quatro mil cruzados), suplementar ao orçamento da Secretaria da Promoção Social, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 27.984, de 29 de dezembro de 1987, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de junho de 1988.
ORESTES QUÉRCIA
José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda
Frederico Mathias Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento
Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, em 1.º de junho de 1988.

TABELA 1				Cz\$
Suplementação				
11	Secretaria da Promoção Social			
11.02	Coordenadoria de Ação Regional			
4.3.2.3	Transferências a Municípios	84.184.000,00		
	Subtotal	84.184.000,00		
	TOTAL	84.184.000,00		
Projetos				
	Corrente	Capital	Total	
Const. Ref. Ampl. de Núcleos de Prom. Social				
15.81.487.1.075	84.184.000,00		84.184.000,00	
TOTAIS	84.184.000,00		84.184.000,00	

TABELA 2				Cz\$
Suplementação				
11	Secretaria da Promoção Social			
	Administração Direta			
11.02	Coordenadoria de Ação Regional			
	TOTAL	84.184.000,00		
	2.ª Quota	84.184.000,00		

DECRETO N.º 28.449, DE 1.º DE JUNHO DE 1988
Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Economia e Planejamento, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital
ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.966, de 4 de dezembro de 1987,

Decreta:
Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 95.875.000,00 (noventa e cinco milhões, oitocentos e setenta e cinco mil cruzados), suplementar ao orçamento da Secretaria de Economia e Planejamento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cz\$ 76.600.000,00 (setenta e seis milhões e seiscentos mil cruzados), nos termos do inciso II, e
II — Cz\$ 19.275.000,00 (dezenove milhões, duzentos e setenta e cinco mil cruzados), consoante dispõe o inciso III.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 27.984, de 29 de dezembro de 1987, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de junho de 1988.
ORESTES QUÉRCIA
José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda
M.ª Angélica Travolo Popoutchi,
Secretário Adjunto de Economia e Planejamento
Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, em 1.º de junho de 1988.

TABELA 1				Cz\$
Suplementação				
29	Secretaria de Economia e Planejamento			
29.01	Secretaria de Economia e Planejamento			
3.1.1.3	Obrigações Patronais	275.000,00		
3.2.2.3	Transferências a Municípios	19.000.000,00		
	Subtotal	19.275.000,00		
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	76.600.000,00		
	Subtotal	76.600.000,00		
	TOTAL	95.875.000,00		
Projetos				
	Corrente	Capital	Total	
Implantação de Projetos Especiais				
03.09.021.1.328	19.000.000,00		19.000.000,00	
Atividades				
	Corrente	Capital	Total	
Coord. e Administração Geral da Pasta				
03.09.021.2.019		2.000.000,00	2.000.000,00	
Serviços Administrativos				
03.09.021.2.448	3.200.000,00		3.200.000,00	
Programação e Acompanhamento do Ope				
03.09.040.2.022	61.700.000,00		61.700.000,00	
Manutenção dos Serviços de Transporte				
03.09.040.2.620	500.000,00		500.000,00	
Processamento de Dados				
03.09.040.2.623	3.300.000,00		3.300.000,00	
Planejamento Regional				
07.09.040.2.298	275.000,00	5.900.000,00	6.175.000,00	
TOTAIS	19.275.000,00	76.600.000,00	95.875.000,00	

TABELA 1				Cz\$
Redução				
29	Secretaria de Economia e Planejamento			
29.01	Secretaria de Economia e Planejamento			
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	10.275.000,00		
3.2.3.1	Subvenções Sociais	9.000.000,00		
	Subtotal	19.275.000,00		
	TOTAL	19.275.000,00		

TABELA 1				Cz\$
Redução				
Projetos				
	Corrente	Capital	Total	
Implantação de Projetos Especiais				
03.09.021.1.328	9.000.000,00		9.000.000,00	
Atividades				
	Corrente	Capital	Total	
Planejamento Regional				
07.09.040.2.298	10.275.000,00		10.275.000,00	
TOTAIS	19.275.000,00		19.275.000,00	

TABELA 2				Cz\$
Suplementação				
29	Secretaria de Economia e Planejamento			
	Administração Direta			
29.01	Secretaria de Economia e Planejamento			
	Total	95.875.000,00		
	2.ª Quota	95.875.000,00		
	3.ª Quota	60.000,00		
	4.ª Quota	75.000,00		
Redução				
29	Secretaria de Economia e Planejamento			
	Administração Direta			
29.01	Secretaria de Economia e Planejamento			
	TOTAL	19.275.000,00		
	2.ª Quota	19.140.000,00		
	3.ª Quota	60.000,00		
	4.ª Quota	75.000,00		

DECRETO N.º 28.450, DE 1.º DE JUNHO DE 1988
Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes para repasse ao Departamento de Estradas de Rodagem-DER, visando ao atendimento de Despesas de Capital
ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.966, de 4 de dezembro de 1987,

Decreta:
Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzados), suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem — DER, mediante a suplementação de Cz\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzados), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste Decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 27.984, de 29 de dezembro de 1987, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 1.º de junho de 1988
ORESTES QUÉRCIA
José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda
M. Angélica Travolo Popoutchi,
Secretário Adjunto de Economia e Planejamento
Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 1.º de junho de 1988.



IMPrensa Oficial DO ESTADO S.A. IMESP

Comunica aos seus clientes que
a partir de 02/06/88
passam a vigorar os
seguintes preços de publicidade

D.O. Ineditoriais Cz\$ 2.910,00
D.O. Executivo Cz\$ 1.519,00
D.O. Justiça Cz\$ 1.918,00

*** A coluna do Diário Oficial do Estado mede 8cm, representando o dobro da medida da coluna-gem dos jornais do mercado. que é de 3,8cm.

Documentos Perdidos
(3 Publicações) Cz\$ 1.638,00
Proclamas de Casamento
(Por publicação) Cz\$ 872,00